



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00046/2025
Processo Administrativo nº 001001/2025

CONTRATO FIRMADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNIZ FREIRE-ES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO O **MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE-ES** E DE
OUTRO LADO A **MEGA CONSTRUTORA E SERVICOS**
LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES**, com sede na Rua Pedro Deps, nº 09, Centro, Muniz Freire-ES, CEP. 29.380-000, CNPJ nº 27.165.687/0001-71, neste ato representado pelo Senhor **GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]-69, residente e domiciliado na Localidade de Amorim, Zona Rural, Muniz Freire-ES, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MEGA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 18.769.287/0001-84, com sede na RUA DOMINGOS DE CASTRO, nº 301, GRAO PARA, TEOFILO OTONI/MG, CEP: 39.800-159, e-mail: adm@amegaconstrutora.com.br, TELEFONE: (38) 9857-2151, , representada pelo Sr. **LUIZ MIGUEL GONÇALVES DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]-56, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004/2025 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 24/2024) e o Pregão Eletrônico nº 08/2024 - Oriundo do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto Rio Pará - CISPÁRÁ, que ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço por meio de alocação de mão-de-obra exclusiva**, conforme Termo de Referência constante do edital do Pregão Eletrônico nº 08/2024, que é parte integrante deste Contrato.

1.2 - A prestação de serviço, deve ocorrer em estrita conformidade com as condições definidas no Termo de Referência e Anexo I que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO

2.1 - Os recursos para atender aos objetos do presente Contrato são provenientes da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa de Trabalho: 091001.1236100132.069

Elemento de Despesa: 33903900000

Fonte: 150000250000 Ficha: 523

Recurso Financeiro: MDE



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Programa de Trabalho: 091001.1236100132.069

Elemento de Despesa: 33903900000

Fonte: 1720000000000 Ficha: 523

Recurso Financeiro: Roy. Federal

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo para fornecimento do objeto do Contrato será conforme Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Muniz Freire, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes.

3.2 - A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas hipóteses elencados no artigo 105 e ss da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo fornecimento do objeto Contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 71.935,08 (setenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e oito centavos)**, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, salários, encargos e obrigações sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, combustível e quaisquer despesas inerentes à compra.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante comprovação da entrega do objeto, em conformidade com o Edital e apresentação de Documento Fiscal no Setor de Compras desta Prefeitura e liberação dos recursos.

4.3 - A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.4 - O CNP constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.

4.5 - Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo necessário para tanto a apresentação das referidas certidões, atualizadas e dentro do prazo de vigência.

4.6 - Nos preços contratados estão incluídos:

- a)** Transportes e fretes, prêmios de seguro, taxas de água e luz, inscrição junto ao CREA e prefeitura, taxas diversas, impostos, emolumentos e quaisquer outras despesas que se fizerem indispensáveis;
- b)** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- c)** Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;

4.7 - Os pagamentos devidos à Contratada, em decorrência do presente Contrato, serão efetuados mediante crédito em conta bancária.

Parágrafo 1º - O pagamento só será efetuado se a CONTRATADA tiver apresentado toda documentação e CND'S de todos os Tributos Municipais, Estaduais e Federais devidamente em dia.

Parágrafo 2º - A Prefeitura Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** A não execução ou execução defeituosa da prestação de serviço;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

b) Existência de qualquer débito para com a Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Os preços propostos poderão ser reajustados.

Parágrafo 1º - Os preços propostos, quando possível, poderão ser reajustados de conformidade com as normas vigentes, desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que a proposta se referir, obedecendo-se, todavia, ao disposto nas Leis nº 8.880/94 e 9.069/95.

Parágrafo 2º - Os reajustamentos de preços estarão, ainda, sujeitos a leis complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham a regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País, do Estado do Espírito Santo e do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente este contrato, iniciando o fornecimento a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, e observados todos os prazos fixados, de modo que, no prazo estabelecido neste Contrato, sejam entregues inteiramente concluídos, acabados e em perfeitas condições de uso, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

b) Observar, na execução do objeto do presente ajuste, que se fará conforme as Especificações Técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos, todas as normas técnicas constantes à respectiva execução, todas as leis, regulamentos, inclusive os de segurança pública e normas aplicáveis.

c) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

d) Responder pelos encargos e ações judiciais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital até a finalização do Contrato;

f) A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente todas as normas legais e respectivos regulamentos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como todas as outras medidas especiais de proteção, previsto na legislação;

g) Todos os encargos inerentes à execução do objeto deverão estar inclusos no valor, tais como, motoristas, combustível, impostos, taxas, transporte, alimentação, hospedagem e operadores;

h) Manter todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

i) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas da contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus registros contábeis.

j) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

m) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

p) Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

q) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

r) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;

b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO

8.1 - Fica, por indicação da Secretária Municipal de Saúde, nomeados como fiscais deste contrato, os servidores públicos municipais, conforme segue abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Fiscal: GLAUBIA LUCIA LOREDO DE SOUZA, matrícula nº 000646.

8.2 - São responsabilidades do Fiscal do presente CONTRATO:

- a) zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.
- b) avaliar, a qualidade dos objetos entregue pela **CONTRATADA**, durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- c) atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto contratado, antes do encaminhamento ao GFS para pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - O Contratado deve proceder à prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em qualquer uma das modalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contadas da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Único - A garantia prestada será restituída ou liberada após a aceitação definitiva, e quando em dinheiro atualizada monetariamente, mediante requerimento da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente CONTRATO poderá sofrer alterações na forma do art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, no que couber e ainda da vinculação ao edital e a proposta do vencedor, os casos omissos serão resolvidos dentro do permitido na legislação vigente.

10.2 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no seguinte caso:

10.2.1 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A não execução total ou parcial deste ajuste ensejará a sua rescisão, de pleno direito, a qualquer momento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que imputada à culpa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 - A **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** multa moratória, compensatória ou por inexecução contratual.

Parágrafo 1º - O contratado não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem culpa da **CONTRATADA** de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

Parágrafo 2º - A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados para compromissos assumidos, tais como na entrega de materiais e relatórios ou informações ou na conclusão de etapas ou da totalidade dos serviços contratados.

Parágrafo 3º - A multa moratória será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia consecutivo de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, ou da fatura correspondente à etapa em que tiver ocorrido o atraso.

Parágrafo 4º - A multa por inexecução contratual pode ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) pela rescisão do **CONTRATO** por culpa do contratado, sendo calculada sobre o valor global do **CONTRATO**, qualquer que seja ele.

12.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

12.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CONTRATAR COM A CONTRATANTE

13.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do avençado neste CONTRATO, por fatos graves.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.1 - A declaração será proposta pela CONTRATANTE a UNIÃO (CGU), nos casos de obra com repasse Federal, se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, ou evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas, anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS DOS ATOS DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

15.1 - Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRANTE caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo em se tratando de cooperativa.

16.2 - A subcontratação total ou parcial, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato, enseja a perda do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Muniz Freire ou, se já assinado o contrato, sua rescisão, de pleno direito no dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira.

17.2 - A CONTRATANTE poderá, se julgar necessário, introduzir modificações nos projetos e nas especificações do objeto do CONTRATO, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, mesmo que elas possam implicar acréscimo ou redução do volume das obras, respeitando o limite permitido por lei.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

17.3 - Ocorrendo à hipótese prevista na CLÁUSULA ANTERIOR, a CONTRATADA submeterá formalmente a previa aprovação da CONTRATANTE orçamento referente às alterações, contemplando eventuais reduções ou ampliações no objeto do CONTRATO, com base nos preços unitários cotados em sua proposta, apresentada na licitação ou, se inexistentes estes, nos preços praticados no mercado naquele momento.

17.4 - O fornecimento deverá ser executado de acordo com a programação elaborada pela CONTRATADA e previamente aprovada pela CONTRATANTE.

17.5 - No caso de haver divergências entre o presente CONTRATO e o Edital, o Edital será soberano.

17.6 - No caso de haver divergências entre o Contrato e o TERMO DE REFERÊNCIA, o Termo de Referência será soberano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

18.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

18.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

18.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

18.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

18.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

18.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

18.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

18.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

18.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

18.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

18.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, conforme edital do Pregão Eletrônico nº 08/2024 - Oriundo do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto Rio Pará - CISPARÁ, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

18.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

18.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

18.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

18.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

18.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

18.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

18.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

18.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

18.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

18.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

18.27. o valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município Contratante, local de prestação dos serviços, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes;

18.28. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores disponibilizados para prestação dos serviços, bem como de eventuais dados pessoais a que venha a ter acesso no decorrer da execução contratual.

§ 1º - A CONTRATADA será a única responsável pelo tratamento dos dados pessoais de seus empregados, inclusive aqueles encaminhados à CONTRATANTE para fins de controle, acesso, identificação ou fiscalização da execução dos serviços.

§ 2º - A CONTRATADA obriga-se a coletar, tratar, armazenar e compartilhar os dados



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

pessoais de seus empregados com a CONTRATANTE apenas na medida do estritamente necessário para o cumprimento do contrato, respeitando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e demais previstos na LGPD.

§ 3º - Caso, no exercício das atividades, os empregados da CONTRATADA tenham acesso a dados pessoais sob responsabilidade da Administração Pública, esta deverá ser prontamente informada de qualquer incidente de segurança ou uso indevido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato.

§ 4º - A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, bem como a orientar seus colaboradores quanto ao correto uso, acesso e sigilo das informações eventualmente manipuladas durante a execução dos serviços.

§ 5º - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire, para solução de questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura tenham ou possam vir a ter direito.

Muniz Freire-ES, 01 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE-ES
GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Contratante

MEGA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
LUIZ MIGUEL GONÇALVES DE ALMEIDA
Contratada